ESTADO DA BAHIA.
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, através da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC,** conforme previsão contida no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc e LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 e de acordo com o que preconiza este Edital.

1. DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de serviços vinculados ao setor cultural, artistas e fazedores da cultura para a produção de conteúdo artístico e cultural**,** para realização da **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC** conforme segue na planilha:

Nº	APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	Nº VAGAS	VALOR R$	VALOR TOTAL R$
1	**MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO MÚSICA VARIADO:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	30	1.000,00	30.000,00
2	**MÚSICA LOCAL – MÚSICA INSTRUMENTAL E COMPOSITOR – GÊNERO MUSICAL VARIADO:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	25	500,00	12.500,00
3	**MÚSICA LOCAL – CANTOR SOLO – GÊNERO VELHA GUARDA:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	14	1.000,00	14.000,00
4	**MÚSICA LOCAL – CANTOR DUPLA – GÊNERO VARIADO:** Apresentação musical,	03	2.000,00	6.000,00

	com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.			
5	**MÚSICA LOCAL – GRUPO MUSICAL (3 A 4 COMPONENTES) – GÊNERO VARIADO:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	08	3.000,00	24.000,00
6	**MÚSICA LOCAL – GRUPO MUSICAL - BANDA (5 OU MAIS COMPONENTES) – GÊNERO VARIADO:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	05	5.000,00	25.000,00
7	**MÚSICA LOCAL – DJ´S – GÊNERO VARIADO:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	04	1.000,00	4.000,00
8	**MÚSICA LOCAL – GRUPO DE CORAL – GÊNERO VARIADO:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	01	3.000,00	3.000,00
9	**ARTES VISUAIS - APRESENTAÇÃO E EXPOSIÇÃO - CERÂMICA, DESENHO, PINTURA, ESCULTURA, GRAVURA, DESIGN, ARTESANATOS, FOTOGRAFIA, VÍDEO, ARQUITETURA E ETC** na forma de laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de 10 minutos.	05	1.000,00	5.000,00
10	**ARTESANATO:** Apresentação e Exposição de artesanatos. Os itens expostos devem ser apresentados e comentados sobre o processo de confecção do produto, com no mínimo 10 minutos de duração.	42	700,00	29.400,00

11	**PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – FOTOGRAFIA E VÍDEOS:** Produção de vídeo/documentário ou exposição fotográfica com duração mínima de cinco minutos abordando a cultura de Bom Jesus da Lapa.	03	1.500,00	4.500,00
12	**CULTURA AFRO BRASILEIRA – COMIDAS TÍPICAS:** Produção e apresentação de no mínimo um prato da comida típica de Bom Jesus da Lapa. Durante a apresentação deverá apresentar a receita em no mínimo cinco minutos.	02	1.500,00	3.000,00
13	**CULTURA AFRO BRASILEIRA – RODA DE CAPOEIRA:** Apresentação de roda de capoeira com no mínimo dez integrantes, residentes no município de Bom Jesus da Lapa, com tempo mínimo de 30 minutos.	02	1.500,00	3.000,00
14	**CULTURA AFRO BRASILEIRA – TRACISTA:** Exposição, apresentação e demonstração na pratica de como se faz trança, como no mínimo uma modelo.	02	700,00	1.400,00
15	**CULTURA POPULAR – GRUPOS DE CARETAS E ZABUMBA:** Exposição, apresentação e relato da cultural do grupo de careta e zabumba, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
16	**CULTURA POPULAR – GRUPOS DE MARUJADAS:** Exposição, apresentação e relato da cultural do grupo de marujada, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
17	**CULTURA POPULAR – RODA DE SÃO GONÇALO – LAMENTAÇÃO DAS ALMAS:** Exposição, apresentação e relato da cultural do da roda de São Gonçalo e Lamentação das Almas, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
18	**CULTURA POPULAR – REISADOS:** Exposição, apresentação e relato da cultural do reisado, como no mínimo trinta minutos de apresentação.	01	1.500,00	1.500,00
19	**ATIVIDADE ARTÍSTICA - DANÇA SOLO:** Apresentação de dança solo, com artista local, abordando temas relacionados a cultura de Bom	04	500,00	2.000,00

	Jesus da Lapa, com duração mínima de 05 minutos.			
20	**ATIVIDADE ARTÍSTICA – GRUPO DE DANÇA:** Apresentação artística em grupo de dança, com artista local, abordando temas relacionados a cultura de Bom Jesus da Lapa, com duração mínima de 05 minutos, com no mínimo três integrantes.	01	1.000,00	1.000,00
21	**LITERATURA POPULAR:** Produção de uma brochura/revista/livro no formato eletrônico com no mínimo 10 laudas abordando temas culturais de Bom Jesus da Lapa.	04	1.200,00	4.800,00
22	**MÚSICA – BANDA SINFÔNICA – FILARMÔNICA:** Apresentação musical, com artista local do município de Bom Jesus da Lapa, para apresentação em laive ou presencial, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de trinta minutos.	01	5.000,00	5.000,00
23	**TEATRO – ATOR SOLO:** Apresentação de teatro solo abordando temas da cultura de Bom Jesus da Lapa na forma presencial ou laive, conforme convocação da prefeitura, com duração mínima de cinco minutos.	15	600,00	9.000,00
24	**TEATRO – GRUPO DE TEATRO:** Apresentação de peças teatrais abordando temas da cultura de Bom Jesus da Lapa na forma presencial ou laive, conforme convocação da prefeitura.	04	3.000,00	12.000,00
24	**SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL - PRODUTOR DE EVENTOS:** Serviço de produção/organização de eventos para realização da Programação Lapa Cultura e Diversidade – Lei Aldir Balnc, conforme convocação e escala de trabalho da prefeitura.	10	1.500,00	15.000,00
25	**SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL – TÉCNICOS DE SOM:** Serviço técnico de mixagem e operação de som para realização da Programação Lapa Cultura e Diversidade – Lei Aldir Blanc, conforme convocação e escala de trabalho da prefeitura.	05	1.500,00	7.500,00
27	**Total Geral R$**			**227.100,00**

2.2. Os credenciados habilitados passarão a fazer parte de um banco de dados e poderão ser contratados em conformidade com a programação do evento.

2.3. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando este condicionado à definição da programação do evento, bem como de previsão orçamentária**,** ficando a critério da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

2.1. O presente edital terá vigência até 31/12/2021.

2.2. O Banco de Dados dos credenciados ficará disponível enquanto perdura a vigência do edital, durante o qual os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos junto à prefeitura, conforme demanda.

2.3. Este Edital poderá ser revogado por ato da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem gerar indenização a terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. Podem participar do presente certame:

3.2. **PESSOA FÍSICA**: maior de 18 (dezoito) anos ou emancipada, inscrita no Cadastro Municipal de Cultura de Bom Jesus da Lapa ou Cadastro estadual de Cultura do estado da Bahia até a data prevista no cronograma e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.3. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.4. As duplas e grupos reunidos em coletivo sem CNPJ também deverão se inscrever como pessoa física, para tanto, no momento da inscrição, deverá ser informado o nome e o CPF de cada componente do **GRUPO INFORMAL.**

3.5. A inscrição de grupo informal de artistas também estará condicionada à apresentação de “CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA” (Anexo II), com assinaturas de cada membro, em que seus integrantes elegerão dentre eles um representante, outorgando-lhe poderes para contratar com a Prefeitura, assumindo deveres e direitos em seus nomes, incluído aí o recebimento da respectiva contraprestação pelo serviço realizado.

3.6. O representante eleito deverá ser obrigatoriamente um dos artistas do grupo que se pretende credenciar.

4.0 **PESSOA JURÍDICA**: legalmente constituída no Estado da Bahia, cujo ramo de atividade seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviços deste edital, inscrita no Cadastro Municipal de Cultura do Município de Bom Jesus da Lapa, e que atenda todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.1. Entende-se por Microempreendedor Individual – MEI o artista que se apresenta solo, o MEI não representa grupo ou coletivo.

4.2. É vedado o credenciamento de empresa produtora que represente 01 (uma) ou mais atrações artísticas mediante contrato/carta de exclusividade.

4.3. É vedado o credenciamento de:

a) pessoa física que esteja suspensa temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou o declarado inidôneo, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93;
b) pessoa física: servidor público (efetivo, comissionado, aposentado ativo ou inativo), lotado na Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia ou na União;
d) pessoa física que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;
e) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, dos membros da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc;
f) pessoa jurídica: que tenha como membro da sua diretoria servidor público (efetivo ou comissionado) lotado na Secretaria Municipal de Cultura;

g) pessoa física ou jurídica que esteja inadimplente com a Fazenda do Município, do Estado e da União;

4.4 A divulgação da lista dos credenciados será feita através do portal eletrônico da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa no endereço eletrônico: http://www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia.

4.5 Todos os credenciados constarão no banco de dados conforme lista atualizada e publicada, podendo ser contratados em conformidade com a necessidade do serviço público e de acordo com as exigências estabelecidas para contratação.

5. DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. A inscrição será gratuita e o ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações dos licitantes, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de

seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.2. As inscrições ficarão abertas no período de 23/11 a 29/11/2021.

5.3. A inscrição será realizada exclusivamente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na no prédio da Biblioteca Municipal, s/nº, Centro, Bom Jesus da Lapa – BA, mediante apresentação dos seguintes documentos:

5.3.1. PESSOA FÍSICA:
a) Ficha de inscrição (Anexo I);
b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
c) certidão negativa de débitos municipais;
d) certidão negativa de débitos estaduais;
e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

5.3.2 PESSOA JURÍDICA:
a) Ficha de inscrição (Anexo I);
b) Cópia do CNPJ;
c) Cópia do comprovante de endereço;
d) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
e) certidão negativa de débitos municipais;
f) certidão negativa de débitos estaduais;
g) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
i) certidão negativa de débitos trabalhistas;
j) cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.

5.4. Na inscrição o interessado deverá descrever o que pretende apresentar para o público na **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, se apresentação musical, apresentação de artesanato, declamação de poesia, prestação de serviço ou apresentação de cultura tradicional (capoeira etc.).

5.5. Ao currículo (integrante da ficha de inscrição) deverão ser juntados os documentos que comprovem a qualificação técnica do interessado na área em que propõe participar.

5.6. Por ocasião da contratação ou a qualquer momento, havendo dúvidas sobre a autenticidade, os documentos juntados deverão ser apresentados no original para autenticação, sendo que, caso constatada a alteração ou falsidade documental, o credenciado será eliminado sem prejuízo das providências administrativas e penais cabíveis.

5.7. Só será aceita uma inscrição para cada interessado.

5.8. As informações e os anexos que integram a solicitação de credenciamento não poderão ser alterados, suprimidos ou substituídos depois de finalizada a inscrição.

5.9. O ônus da participação no processo de credenciamento, incluindo eventuais despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do postulante.

5.9. Os interessados são responsáveis pelas informações fornecidas e pelos documentos anexados, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento ou decorrentes da qualidade visual dos documentos enviados.

5.10. A falta de qualquer documento ou inobservância das recomendações acima acarretará a desclassificação da inscrição.

5.11. O credenciado autoriza, com sua inscrição, que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, sem ônus e por tempo indeterminado.

5.12. A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o credenciado tem seu nome homologado e publicado no Diário Oficial da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

5.13. No ato da inscrição, o proponente deverá se comprometer a cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa e pelo Governo do Estado da Bahia.

6. DA COMISSÃO DE ANÁLISE DO CREDENCIAMENTO.

6.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc nomeada por meio de decreto publicada em Diário Oficial do município tendo como atribuição:

a) examinar e decidir sobre os pedidos de impugnações e outras consultas sobre este edital;
b) receber os pedidos de inscrição dos interessados;
c) conferir os documentos e emitir parecer técnico circunstanciado por pretendente quanto ao preenchimento dos requisitos para credenciamento;
d) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente à avaliação;

e) elaborar e consolidar a lista de credenciados;
f) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo a publicação da lista dos credenciados;
g) selecionar quem serão os contratados de acordo com a necessidade e natureza do evento, observadas as normas previstas no item 8 deste edital;
h) monitorar o cumprimento deste edital, portaria e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
i) receber, examinar e decidir sobre os pedidos de recurso referente ao credenciamento;
j) proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento dos que descumprirem as obrigações constantes deste edital;
k) receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
l) resolver os casos omissos.

7. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

7.1. A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos exigidos entregues pelo licitante.

7.2. Serão declarados credenciados todos os licitantes cujos requerimentos estiverem de acordo com as exigências deste Edital, estando aptos para possíveis contratações na **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, durante a vigência deste Edital.

7.3. A Comissão analisará a documentação e, através de parecer, decidirá acerca da habilitação ou não do proponente, devendo sempre justificar o ato.

7.4. A comissão de avaliação submeterá a relação dos candidatos habilitados e credenciados à autoridade máxima do órgão para homologação. Após a ratificação será publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa lista consolidada dos credenciados.

7.5. Da decisão que indeferir o credenciamento, caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contado da respectiva divulgação no Diário Oficial do município.

7.5.1. Os recursos interpostos deverão ser encaminhados para Secretaria Municipal de Cultura, situada no prédio da Biblioteca Municipal, Centro, s/nº., Centro, e serão julgados pela comissão no prazo de 01 (um) dia útil.

7.5.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, havendo provimento no julgamento, a Comissão consolidará a lista dos credenciados, publicando-a no Diário Oficial do Município.

7.6. A condição de credenciado não gera direito subjetivo à celebração de contrato administrativo com a Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, tampouco relação de trabalho, de qualquer natureza, garantindo tão somente igualdade de condições com os demais credenciados, para eventuais convocações, conforme a necessidade da Prefeitura.

8. DA SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS PARA CONTRATAÇÃO.

8.1. Após a consolidação da relação dos credenciados e durante o prazo de vigência deste edital, ficará sob a responsabilidade da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a seleção dos credenciados, observando-se a demanda do evento conforme planilha deste edital;

8.2. Caso o número de credenciados seja superior ao número de apresentações oferecidas pelo evento **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, a seleção dos credenciados que participarão do evento será realizada por sorteio.

8.3. O credenciado só poderá ser contratado 01 (uma) vez.

8.3.1. Caso o número de credenciados seja inferior ao previsto na planilha deste edital, e havendo demanda para contratação, os credenciados poderão ser contratados mais de 01 (uma) vez.

8.3.2. Havendo escassez de credenciados em uma das categorias de inscrição, o recurso que porventura sobrar deverá ser remanejado para gerar mais apresentações na outra categoria.

9. DA CONTRATAÇÃO.

9.1. A convocação dos credenciados selecionados será de acordo com a programação do evento.

9.2. O credenciado selecionado para prestação de serviço será convocado por contato telefônico ou e-mail, quando será informado do objeto, do local da prestação do serviço e do valor da contratação, bem como para apresentar a documentação constante do subitem 9.3. O convocado que não apresentar a documentação no prazo estipulado decairá do direito de ser contratado, independente de notificação.

9.3. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei n. 8.666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos atualizados:

9.3.1. **PESSOA FÍSICA:**

a) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço;
b) certidão negativa de débitos municipais;
c) certidão negativa de débitos estaduais;
d) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
e) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;
f) comprovante de conta bancária;

9.3.2 **PESSOA JURÍDICA:**
a) cópia do CNPJ e comprovante de endereço;
b) cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
c) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
d) certidão negativa de débitos municipais;
e) certidão negativa de débitos estaduais;
f) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
g) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
h) certidão negativa de débitos trabalhistas;
i) comprovante de conta bancária;
j) cópia do RG, CPF e comprovante de endereço residencial do representante legal atualizados;
l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal

9.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

9.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas e a devida apresentação dos documentos exigidos, incluindo certidões negativas válidas.

9.6. A contratação será firmada por ato formal da Prefeitura, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

9.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

10. DA APRESENTAÇÃO.

10.1. Os credenciados contratados farão apresentação presenciais ou através de laives e publicizadas em plataformas digitas, nas seguintes condições:

a) Duração de apresentação conforme planilha deste edital, Item 1.1;

b) será realizada no dia e horário em comum acordo com a Prefeitura;
c) deve ser divulgada nas plataformas digitais (Youtube, Facebook, Sites) do credenciado e da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa;

d) é necessário que na legenda do conteúdo contenha: **"EDITAL Nº. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, e a hashtag: #leialdirblancbomjesusdalapa;

e) cumprir com as medidas sanitárias e administrativas impostas para contenção do COVID-19, em especial àquelas normas expedidas e que venham a ser expedidas pelo Município de Bom Jesus da Lapa e Pelo Governo do Estado da Bahia.

10.2. A apresentação deverá ser realizada de acordo com o que foi proposto na ficha de inscrição.

11. DO VALOR DA REMUNERAÇÃO E DAS FONTES ORÇAMENTÁRIAS.

11.1. Os recursos financeiros necessários para realização deste edital serão oriundos do Fundo Nacional da Cultura, na forma de auxilio emergencial da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, LEI Nº 14.150, DE 12 DE MAIO DE 2021 transferidos ao município de Bom Jesus da Lapa e incorporado no orçamento através de LEI MUNICIPAL, Órgão 04- Fundo Municipal de Cultura, Ação-2033- Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC, NATUREZA DE DESPESA**:** 333036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso 97.

11.2 Á realização das contratações previstas neste edital obedecerão à seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: Manutenção das Ações Emergenciais Covid-19 - LEI ALDIR BLANC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 3.3.90.39.00 Outras Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos: 97.

11.3. A remuneração pelo serviço prestado será conforme citado na planilha deste edital**.**

11.4. Do valor pago aos contratados serão deduzidos os impostos devidos legalmente.

11.5. Caso não tenham candidatos classificados em número suficiente neste Edital para o esgotamento do recurso, o saldo remanescente poderá ser transferido para ações aprovadas e não contempladas com recursos financeiros de outro (s) Edital (ais), com

recurso da Lei Aldir Blanc, obedecendo à estrita ordem de classificação, de acordo com o art. 11, §6º, do Decreto Federal nº. 10.464/2020.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

12.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades do serviço artístico ou técnico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei n. 8.666/93.

12.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega de nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

12.2.1. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte do contratado.

13. DA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO.

13.1. A avaliação do serviço prestado será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Secretaria Municipal de Cultura.

14. DA RESCISÃO.

14.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei n. 8.666/93.

14.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93.

14.2.1 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

15. DO DESCREDENCIAMENTO.

15.1. O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, a Prefeitura poderá, através de decisão fundamentada, promover o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente, bem como

tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

15.2. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

15.3. Constituem hipóteses de descredenciamento, quando:

a) forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;
b) ocorrer à superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
c) houver vontade própria do credenciado.
d) convocado, o credenciado deixar de atender à solicitação da Prefeitura e não apresentar justificativa.

15.4. Excetuando-se a hipótese de descredenciamento voluntário, da decisão que concluir pela hipótese de descredenciamento caberá recurso no prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação no Diário Oficial do Município, o qual será apreciado pela comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16. DA IMPUGNAÇÃO.

16.1. No prazo de 01 (um) dia útil, contados da publicação deste edital, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser entregue na sede da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

16.2. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc decidir sobre a petição no prazo de 01 (um) dia útil.

16.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório serão promovidos os atos necessários à retificação deste instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital a qualquer tempo, desde que justificadamente, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

17.2. O credenciamento permite à entidade o direito de utilizar a imagem/nome do credenciado em anúncios, folders, fachadas, banners, outdoors, internet e todas as mídias digitais.

17.3. É facultada à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer a instrução do processo.

17.4. As solicitações de esclarecimentos deverão ser atendidas pelo interessado no credenciamento, no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de descredenciamento.

17.5. Todas as informações do presente Credenciamento estarão disponíveis no Diário Oficial da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa.

17.6. É de responsabilidade do interessado no credenciamento, acompanhar as informações deferidas no item anterior, na página eletrônica oficial da prefeitura, eximindo-se a prefeitura da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre o presente Credenciamento.

17.7. Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

17.8. Este edital possui 04 (quatro) anexos:
Anexo I – Ficha de inscrição
Anexo II – Carta de Autorização de Coletivo sem Constituição Jurídica
Anexo III – Checklist de documentos necessários para inscrição
Anexo IV - Minuta do contrato

18. CRONOGRAMA:
18.1. Publicação do edital: 19/11/2021.
18.2. Prazo de impugnação do edital: 22/11/2021.
18.9.3. Período de inscrições: 23/11 a 29/11/2021.
18.9.4. Período de análise das inscrições: 30/11/2021.
18.9.5. Resultado provisório dos credenciados: 01/12/2021.
18.9.6. Prazo para recurso: 02/12/2021.
18.9.7. Análise dos recursos: 03/12/2021.
18.9.8. Resultado final dos credenciados: 06/12/2021.
18.9.9. Seleção dos credenciados: 09/12/2021.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de novembro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL Nº. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC

PESSOA FÍSICA / PESSOA JURÍDICA		
() INDIVIDUAL		
() GRUPO INFORMAL		
NOME COMPLETO:		
NOME ARTÍSTICO (se houver):		
CPF:	Telefone:	
E-mail:		
Endereço:		Bairro:
CEP:	Cidade:	UF:
Página na web: (facebook, instagram, youtube)		

PROPOSTA ARTÍSTICA OU DE OFICINA
Linguagem artística / área cultural:
Proposta voltada para faixa etária infantil? Marcar com um X: ()SIM ()NÃO
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA: (Descreva sua proposta de apresentação contando o que pretende apresentar para o público. Aqui você conta se é um show musical, uma performance de dança, teatro, um desafio de poesia, uma contação de histórias, uma oficina e etc. A descrição deve conter informações que ajudem a compreender a proposta.

CURRÍCULO ARTÍSTICO ou TÉCNICO
(Histórico de atuação do proponente, com links de vídeos e fotos de divulgação)

DECLARAÇÃO
Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas no Edital nº. 01/2021 e neste Formulário de Inscrição. Afirmo também que as informações e documentos constantes na inscrição são verdadeiros. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme artigo 111 da Lei n. 8.666/93. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

Bom Jesus da Lapa - BA, _____ de _____ de 2021.

Assinatura sem abreviações.

ANEXO II – CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE GRUPO INFORMAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA - EDITAL Nº. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC

Os membros do Grupo _____ abaixo assinados declaram para fins de participação no Edital nº. _____/2021 – **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC** da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, que serão representados pelo senhor (a) _____, CPF nº. _____ e RG nº. - _____, na condição de representante legal, a quem caberá assinar o contrato de prestação de serviço e receber o respectivo pagamento.

O representante ficará responsável por repassar a parte correspondente do pagamento aos demais membros do grupo.

Membros integrantes do grupo/coletivo maiores de 18 anos:

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

Nome:	
RG:	Órgão emissor:

Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura:	

ANEXO III – CHECKLIST DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO - EDITAL Nº. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC

Para encaminhar sua inscrição é necessário enviar a documentação seguinte para Secretaria Municipal de Cultura, situada no Prédio da Biblioteca Municipal, s/nº, Centro em um envelope lacrado endereçado a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

1. **PESSOA FÍSICA:**

a) Ficha de inscrição (Anexo I);
b) Cópia de RG, CPF e comprovante de endereço;
c) certidão negativa de débitos municipais;
d) certidão negativa de débitos estaduais;
e) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
f) Carta de Autorização de Coletivo sem Constituição Jurídica (Anexo II). **Apenas para GRUPO INFORMAL.**

2. PESSOA JURÍDICA:

a) Ficha de inscrição (Anexo I);
b) Cópia do CNPJ;
c) Cópia do comprovante de endereço;
d) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, ou do Certificado da Condição do MEI;
e) Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
f) certidão negativa de débitos municipais;
g) certidão negativa de débitos estaduais;
h) certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
i) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
j) certidão negativa de débitos trabalhistas;
k) cópia de RG, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
l) certidão negativa de débitos estaduais do representante legal.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL Nº. 01/2021 - PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC CONTRATO Nº _____/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA E _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, com CNPJ Nº. _____, situada na Rua_____, nº _____ - Bairro _____, CEP _____, Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, neste ato representado por pelo prefeito Sr. _____, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF nº. _____, residente e domiciliado na Rua_____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, brasileiro (a), portador (a) do CPF nº. _____, RG nº. _____, com endereço na _____, denominado **CONTRATADO,** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS.

1.1 O Presente contrato será regido pelo disposto no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, publicado no Diário Oficial do Município e pelo disposto na Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1.2. A inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de apresentação artística, visando atender a **PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC**, realizado pela Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, conforme cronograma determinado pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A apresentação deverá ser na data, local, horário e duração, definidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores da prestação de serviço objeto deste contrato será de R$ _____ após a apresentação artística de acordo com o definido no EDITAL **DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2021 OBJETIVANDO CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS VINCULADOS AO SETOR CULTURAL, ARTISTAS E FAZEDORES DA CULTURA PARA A PRODUÇÃO DE CONTEÚDO ARTÍSTICO E CULTURAL, PARA REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO LAPA CULTURA E DIVERSIDADE – LEI ALDIR BLANC.**

4.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de serviço pela pessoa física ou da nota fiscal pela pessoa jurídica, sendo descontados os encargos que estiverem dentro da margem de recolhimento.

4.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através do:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesas:

Fonte do Recurso:

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE fica obrigada a:

a) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

b) efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;

c) supervisionar, acompanhar e fiscalizar a apresentação;

d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

e) fornecer local, equipamentos e serviços necessários para a contratada realizar sua apresentação (prestar o serviço).

f) comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2. O (A) CONTRATADO (A) fica obrigado (a) a:

a) executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc para a observância das determinações da contratação;

b) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra, por parte da Prefeitura;

c) comunicar a Prefeitura qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

d) zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com a Prefeitura;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente
CONTRATO, devendo apresentar, sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

g) acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela prefeitura;

h) responsabilizar-se pela emissão de nota de serviço para o recebimento junto à Prefeitura;

i) apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;

j) A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução;

k) divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de Sítio do Mato em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem como colocar a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura;

l) não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;

m) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

8.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

8.2. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei nº. 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação.

• Advertência escrita;

• Multa, nos seguintes percentuais:

I - Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, sem justificativa à Prefeitura, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

• Tumultuar os procedimentos relativos ao credenciamento;

• Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

• Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

• Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura e impedido de contratar com a prefeitura, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminais pertinentes.

9.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual;

9.3. Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;

9.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela prefeitura ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº. 8.666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO, o que poderá ocorrer ainda, quando:

a) comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

b) parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

10.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art. 79 da Lei nº.8.666/93.

10.5. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc ou por fiscal designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

12.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela prefeitura, na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de _____-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bom Jesus da Lapa/BA, ____/_____/2021.

Fábio Nunes Dias.
Prefeito Municipal.
Bom Jesus da Lapa/BA.

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

Testemunha: _____

CPF nº. _____

Testemunha: _____

CPF nº. _____